



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 4633/2021**

DENOMINA COMO RUA SIMPLÍCIO DE ALMEIDA RODRIGUES O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE NOMINADO POR RUA 9, SITUADO NO LOTEAMENTO PARQUE AREIA PRETA, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominado como **RUA SIMPLÍCIO DE ALMEIDA RODRIGUES**, o logradouro público atualmente nominado por Rua 9, situado no Loteamento Parque Areia Preta, dando continuidade à já existente Rua Simplício de Almeida Rodrigues, com seu término na confluência das Ruas Davino Mattos e Carlos Santana, neste Município.

**Art. 2º.** Acompanha esta Lei o Anexo I, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 22 de dezembro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 215/2021: Vereador Denizart Luiz do Nascimento

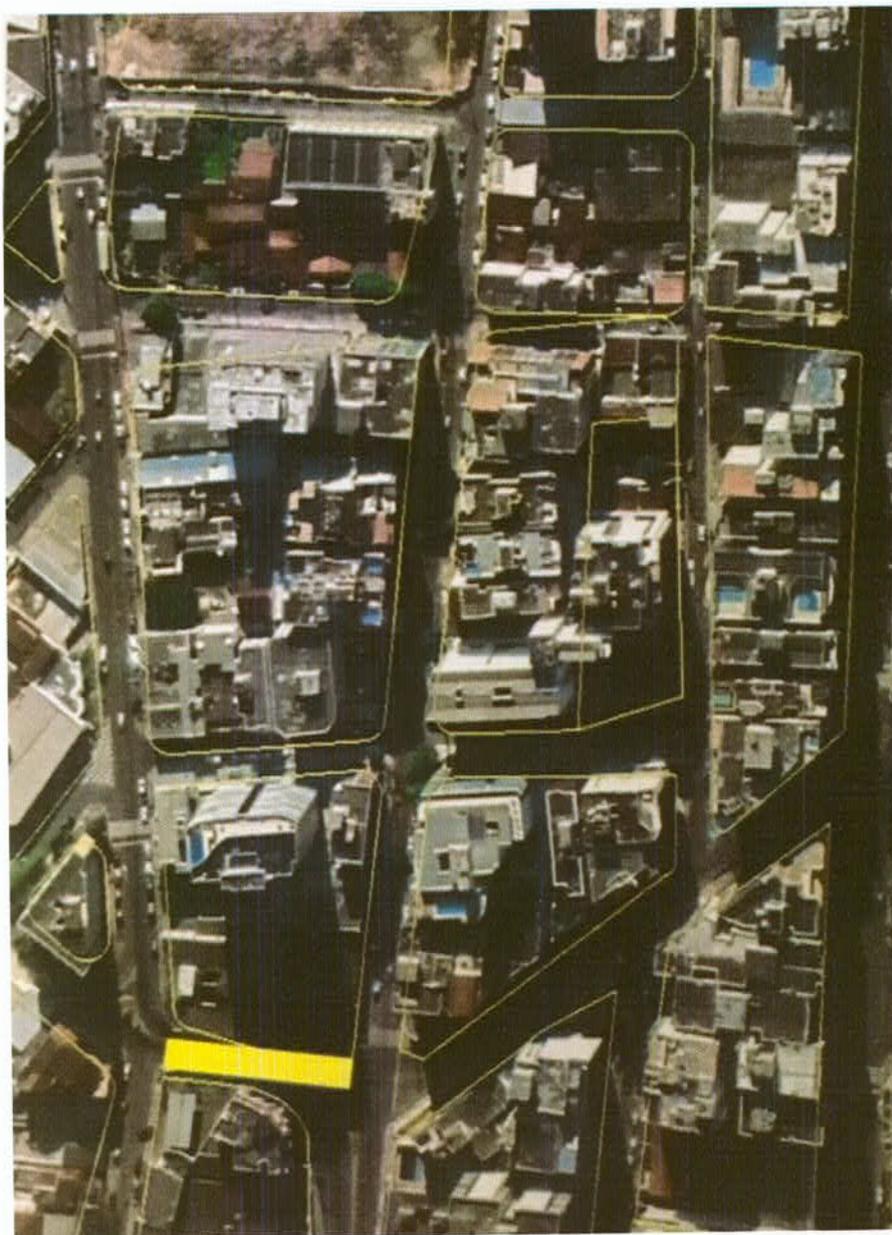
Processo Administrativo Nº. 28.163/2021





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I: LOCALIZAÇÃO DA RUA SIMPLÍCIO DE ALMEIDA RODRIGUES**



Legenda: em amarelo, o traçado da Rua Simplício de Almeida Rodrigues, discriminado pelo art. 1º desta lei.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I: LOCALIZAÇÃO DA RUA SIMPLÍCIO DE ALMEIDA RODRIGUES**



Legenda: em amarelo, o traçado da Rua Simplício de Almeida Rodrigues, discriminado pelo art. 1º desta lei.

